

AJUSTE DIRETO

Nº 37-SGME-2024

“Aquisição de Serviços de manutenção corretiva para otimização de *backup* na plataforma *CommVault* em utilização na Secretaria-Geral do Ministério da Economia”

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção corretiva para otimização de *backup* na plataforma *CommVault* em utilização na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, conforme especificações constantes do Anexo que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 9.000,00€ (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará por um (1) mês.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços envolvidos, objeto do presente caderno de encargos, serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, sitas na Avenida da República, n.º 79 em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que for viável.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o presente fornecimento da solução e/ou execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar no prazo acordado, a fatura emitida pela Entidade Adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no contrato a celebrar.
- b) Nomear um Gestor de Contrato e seu suplente nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Secretaria-Geral do Ministério da Economia, incluindo as despesas de transporte, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.
3. A faturação será feita num único pagamento, após a realização de todos os serviços e sua confirmação, mediante a apresentação das evidências dos trabalhos efetuados através do respetivo relatório de serviço.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail: expediente@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere à Entidade Adjudicatária direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante designa o Eng.º Rodrigo Santos, como gestor efetivo do contrato a celebrar, e o Eng.º André Manteigas como gestor suplente, ambos a desempenhar funções na DSI da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da Entidade Adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato e seu suplente irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a Entidade Adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 9.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 11.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A Entidade Adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 12.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de

montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à Entidade Adjudicatária por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato a celebrar, no que respeita às normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária, indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª

DEVER DE SIGILO

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 16.ª

DADOS PESSOAIS

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Conselho Diretivo da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo - Especificações técnicas

A presente prestação de serviços tem por objeto assegurar a manutenção corretiva da infraestrutura *CommVault* em utilização na Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com o objetivo de otimização das estratégias de *backup*, melhoria das condições de segurança e gestão eficiente dos dados, através das seguintes ações:

- a. Atualização da versão da plataforma *CommVault* da versão 11.30.31 para 11.32 LTS (*Suporte de Longo Prazo*), para garantir o suporte contínuo e acesso às últimas funcionalidades e atualizações de segurança;
- b. Reconfiguração dos *Media Agents* para prevenir a sobrecarga em máquinas específicas, garantindo uma utilização equilibrada dos recursos e eficiência de *backup*;
- c. Melhoria da segurança, através do isolamento do servidor *CommVault* do domínio, para aumentar as medidas de segurança e reduzir o risco de intrusão;
- d. Configuração de *backup DR (Disaster Recovery)* para uma partilha dedicada com opção de *upload* para a nuvem, garantindo a prontidão para cenários de recuperação de desastres, em linha com as melhores práticas no planeamento de *DR*;
- e. Manutenção da base de dados de deduplicação (DDB), para otimização da utilização do armazenamento e desempenho de *backup*;
- f. Revisão de configurações de *backup*, eliminando redundâncias e otimizando a utilização do espaço em disco, para maximização da eficiência de armazenamento;
- g. Otimização das políticas de armazenamento e repositório, através da remoção de elementos não utilizados e necessárias reconfigurações, para uma alocação eficiente dos recursos em função das necessidades atuais de *backup*.